



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 , DE 17 DE JULHO DE 1997.

REGULAMENTA A NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO ACADEMICO OU ESTAGIÁRIO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os cargos de Estagiário Acadêmico e Estagiário Técnico, previstos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e suas Autarquias, de provimento em comissão, passam a ser regulamentados pelas disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e suas Autarquias poderão admitir, como estagiários acadêmicos ou técnicos, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de nível superior ou de nível médio técnico-profissionalizante.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades municipais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de praticar o estágio.

§ 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º O estudante interessado na prática do estágio remunerado deverá, no início de cada exercício, protocolar pedido dirigido ao Prefeito ou Superintendente de autarquias, instruído com documentos comprobatórios de se encontrar matriculado e frequentando as aulas de curso superior ou médio profissionalizante.

§ 1º Somente poderão ser atendidos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de acordo com o seguinte:

- I - curso técnico-profissionalizante - a partir do 3º ano do curso.
- II - curso superior com duração de 3 anos ou 6 semestres - a partir do 3º ano.
- III - curso superior com duração de 4 anos ou 8 semestres - a partir do 3º ano.
- IV - curso superior com duração de 5 anos ou 10 semestres - a partir do 4º ano.
- V - curso superior com duração de 6 anos ou 12 semestres - a partir do 4º ano.

§ 2º A solicitação do estudante não gera qualquer direito ao interessado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração propor a nomeação ou não, após análise administrativa de aproveitamento do estagiário em área compatível e de acordo com a existência de vagas disponíveis.

§ 3º A jornada de atividade em estágio, fixada na legislação, corresponderá ao horário de expediente do órgão em que o estagiário estiver atuando e deverá ser compatibilizada com seu horário escolar.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Estagiário, nomeado nas condições previstas nesta Lei Complementar, estará sujeito às normas regulares de direitos e deveres impostas aos servidores públicos municipais de Mogi Guaçu, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Poderá ser exonerado, sem prejuízo das demais disposições legais, o Estagiário que, durante a manutenção do vínculo empregatício:

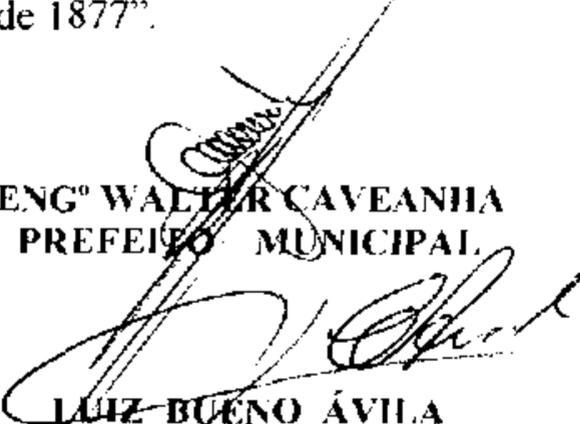
- a) apresentar atrasos constantes à jornada de trabalho ou deixar de comparecer sucessivamente, sem causa justificada;
- b) demonstrar falta de destreza e de acuidade nas atividades sob sua responsabilidade;
- c) deixar de apresentar comprovante, no final do 2º bimestre de cada semestre letivo, de estar frequentando as aulas;
- d) não demonstrar aproveitamento durante o curso, ficando em recuperação ou em dependência na matéria no período da formação;
- e) não apresentar disponibilidade de tempo para cumprimento da jornada de trabalho;
- f) obtiver aprovação total da habilitação que estiver cursando, independente de ter ou não recebido o diploma ou colado grau.

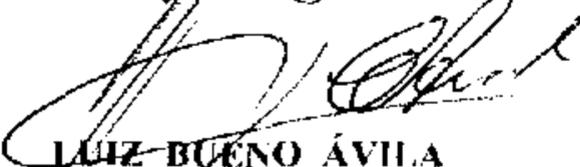
Art. 6º Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ou ao órgão de pessoal das autarquias, a observância desta Lei Complementar e das demais disposições vigentes.

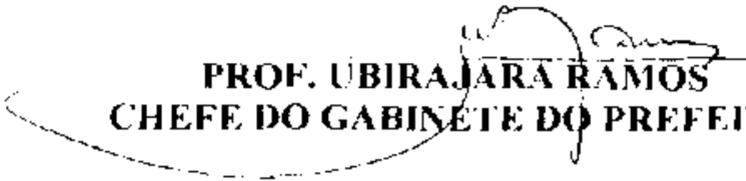
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Julho de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANIA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.